ACTA N.º 20/2010 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez no Edifício dos
Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os
excelentíssimos Senhores:
Presidente: Armindo José da Cunha Abreu; e
Vereadores: José Luís Gaspar Jorge, Abel António de Guimarães Coelho,
Jorge José de Magalhães Mendes, Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais
Clemente, Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, Carlos Gonçalo Teixeira
Pereira, António Ferreira Soares Araújo e Hélder José Magalhães Ferreira
Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Sérgio
Martins Vieira da Cunha.
Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu
início aos trabalhos
PERIODO DA ORDEM DO DIA
PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO – Fixação das Taxas do Imposto Municipal
de Imóveis – Proposta do Senhor Presidente da Câmara. – Pelo Senhor
Presidente da Câmara foi presente a proposta que a seguir se transcreve:

PROPOSTA

Assunto: "Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Fixação de Taxas".

I

Aos Municípios compete *lex rei sitae* – por via da sua Assembleia Municipal - fixar anualmente as taxas referentes ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 287/2003¹, de 12 de Novembro.

_

¹ Com a recente redacção do artigo 2.º da Lei n.º 64/2008, de 5/12.

De acordo com o disposto na alínea a), do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007², de 15 de Janeiro, constituem receitas dos municípios, entre outros, o produto da cobrança do IMI.

Assim, mediante deliberação da Assembleia Municipal, são fixadas as taxas a aplicar em cada ano, as quais oscilam entre uma percentagem mínima e uma percentagem máxima, mais concretamente para os:

a) prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; e

b) prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.

No ano findo, as taxas em vigor foram fixadas em 0,7% (seu valor máximo) e 0,2% (valor mínimo), consoante se trate, respectivamente, de prédios não avaliados em sede de CIMI (antiga Contribuição Autárquica), ou já avaliados de acordo com os critérios do CIMI.

A deliberação da Assembleia Municipal referida naquele preceito deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.

Esta matéria deve ser levada aos Órgãos competentes para decisão durante o mês de Setembro, aliás, dentro do calendarizado em termos de sessões ordinárias da Assembleia Municipal (vd. artigo 49.º/1 da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua redacção actual).

II

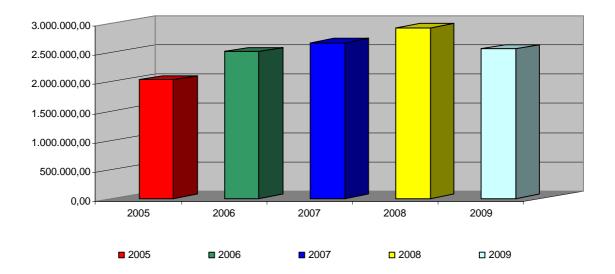
Analisada a evolução do IMI, constatamos que, em termos homólogos³, registou-se uma variação de 6,66% correspondendo, em termos absolutos, a um aumento na receita de 114.695,83 euros.

Para uma análise de horizonte temporal mais alargado, nomeadamente o período relativo aos quatro últimos anos económicos, a evolução é a descrita no gráfico seguinte:

.

² Lei das Finanças Locais.

³ Com informação disponível a 31 de Agosto de 2010.



Acresce ainda referir que, em termos de execução orçamental da receita corrente, e em termos homólogos (Agosto/2009), registou-se uma diminuição da receita corrente em 0,6 %, enquanto a execução orçamental da despesa corrente se cifra num aumento de 3,8%.

É de salientar, todavia, que o princípio do equilíbrio corrente, em que a receita corrente supera a despesa corrente, está garantido, dado que, à data de 31 de Agosto deste ano, a receita corrente cifrou-se no montante de 15.063.512,02 euros, enquanto a despesa corrente se situou nos 13.332.036,22 euros.

III

O Município de Amarante continua ciente das dificuldades económicas que o nosso País ainda atravessa, bem como das suas implicações sociais e, por isso, pretendese, através deste instrumento fiscal, não agravar nas famílias os custos crescentes com a habitação, sendo que se prevê uma subida das taxas de juro com o crédito à habitação.

Com efeito, de acordo com o Boletim Económico do Banco de Portugal⁴⁵, prevê-se "forte desaceleração da economia portuguesa (...) e que se acentuará em 2011, refletindo entre outros fatores o impacto das medidas de consolidação orçamental, a manutenção de condições adversas no mercado de trabalho, o aumento da incerteza quanto ao rendimento das famílias e as condições mais restritas de acesso ao crédito".

⁴ Verão 2010 – disponível em http://www.bportugal.pt.

⁵ Texto escrito pelo Novo Acordo Ortográfico.

Acresce ainda que os impostos municipais e no que ora interessa o IMI, não podem ser vistos como mero factor de arrecadação de receita camarária, mas antes encarados como instrumentos de política económica e social, nomeadamente para atrair novos habitantes.

Já no que respeita às finanças locais, tem de se ter em conta que, a fixação das taxas de IMI para além de terem reflexo nas receitas municipais, têm da mesma sorte uma incidência directa nos cálculos dos limites de endividamento líquido e bancário do Município, dado que esta receita ainda faz parte dos parâmetros para determinação daqueles limites.

IV

Nestes termos e para efeitos do disposto nos n°s 1, alíneas b) e c), e 2 todos do artigo 112º do CIMI, conjugado com o disposto na alínea f), do nº.2 do artigo 53º da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual,

PROPONHO que O EXECUTIVO,

a) Fixe as taxas a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em
0,2% (valor mínimo) e para os demais prédios urbanos em 0,7%.

E ainda,

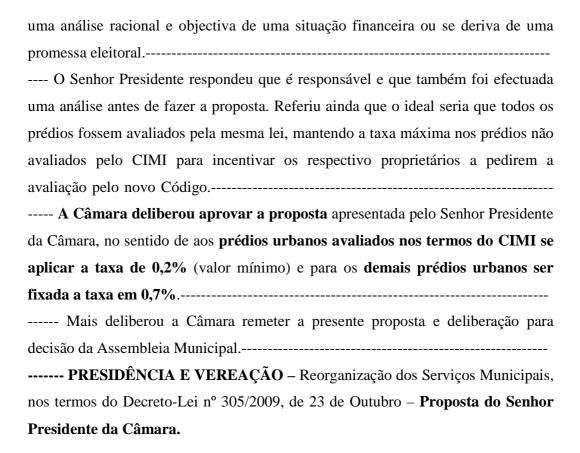
b) Remeter a presente proposta ao Órgão deliberativo para aprovação.

Paços do Município de Amarante, 8 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara,

Armindo José da Cunha Abreu"

---- O Senhor Vereador António Araújo questionou o Senhor Presidente sobre se a manutenção da taxa mínima dos prédios avaliados de acordo com o CIMI deriva de



PROPOSTA

ASSUNTO: Reorganização da Estrutura dos Serviços Municipais - Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro

I – RAZÕES DE ORDEM:

- Nos últimos tempos tem-se assistido a uma profunda alteração da estrutura da Administração Pública, incluindo a Administração Local, à qual se encontra associada uma reforma legislativa que abrange uma grande diversidade de áreas.
- 2. Tal reforma deve ser enquadrada no âmbito da, denominada, Modernização Administrativa, a qual tem como último objectivo a simplificação,

racionalização e reengenharia dos procedimentos administrativos, com vista a alcançar uma Administração Pública menos burocrática, célere e eficiente.

- 3. Exemplos evidentes de tal reforma encontram-se, entre muitas outras, nas alterações operadas no âmbito da contratação pública, e traduzidas no Código dos Contratos Públicos, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, no que se refere ao regime dos instrumentos de gestão territorial e no quadro legal aplicável aos recursos humanos da administração pública, através do regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas e profunda reforma introduzida pela lei de vínculos, carreiras e remunerações.
- 4. É, pois, na continuidade de tal reforma, que surge o Decreto-Lei n.º 305/2009⁶, de 23 de Outubro, diploma legal que aprova o regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, revogando o regime constante no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, e procurando dotar as Autarquias Locais de um modelo organizacional mais operativo, flexível e dinâmico, capaz de cumprir, de uma forma mais adequada, o leque de atribuições que lhes estão legalmente cometidas.
- 5. Ora, é neste contexto, que se deverá enquadrar a presente proposta, a qual, optando por um dos modelos previstas no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pretende conformar a actual estrutura organizacional do Município de Amarante, não só com o retrocitado diploma legal, no cumprimento do disposto no seu artigo 19.º, mas também com a nova realidade da administração autárquica, *maxime*, deste Município.
- 6. Pela importância da matéria, este Município promoveu, em parceria com o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), em 25 de Março último, um Seminário subordinado à temática deste novo regime de organização dos serviços municipais, aliás único na zona Norte do País, pretendendo-se um debate alargado e participado sobre esta concreta matéria.

_

⁶ Serão deste diploma todas as menções legais sem a devida menção de origem.

7. Naquele participaram, enquanto oradores, os actuais Director e Sub-Director Gerais da Administração Local, dando ao público presente, constituído por Eleitos Locais e Dirigentes Municipais, a visão deste novo quadro jurídico para esclarecimento de todos a quanto esta matéria interessa.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL:

- O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais.
- De acordo com o disposto no seu artigo 4º, a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respectivos serviços.
- 3. Por sua vez, o artigo 9°, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, prevê dois modelos de estrutura organizacional, muito concretamente, a estrutura hierarquizada e a estrutura matricial, admitindo ainda, no n.º 2, da mesma disposição legal, a existência de um modelo misto, resultante da conjugação daqueles modelos.
- 4. Determina o art. 10°, do Decreto-Lei n.° 305/2009, de 23/10, que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.
- 5. A estrutura nuclear é composta por direcções ou por departamentos, correspondendo sempre a uma departamentalização fixa, conforme decorre do n.º 2, do artigo 10º.
- 6. A estrutura flexível, por sua vez, é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão, sendo criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, a qual define as respectivas competências.
- 7. Este tipo de estrutura, de acordo com a parte final do n.º 1, do art. 12º, contempla a constituição de equipas multidisciplinares, constituídas por

trabalhadores a designar, obrigatoriamente, de entre efectivos dos serviços, incluindo o respectivo chefe de equipa.

- 8. Por outro lado, os artigos 6°, 7° e 8°, estabelecem, no âmbito do processo de organização dos serviços, uma repartição de competências⁷ em forma piramidal entre a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente desta última.
- 9. De resto, tal repartição de competências não poderia senão resultar do Princípio da Especialidade a que alude o artigo 82.º da LAL⁸.
- 10. Deste modo, nos termos do artigo 6º compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica a adoptar;
 - b) Aprovar a estrutura nuclear a implementar, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
 - c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
 - d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;
 - e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;
 - f) Definir o número máximo de equipas de projecto.
- 11. É, pois, sobre as matérias acima enunciadas que a Assembleia Municipal se deverá pronunciar, com vista a dar início ao processo de reorganização dos serviços municipais.

III – DO MODELO ORGANIZACIONAL PERFILHADO

⁷ Por vezes confunde-se «atribuições» com «competências», sendo conceitos distintos. «Atribuições» são os fins ou interesses que a lei incumbe as pessoas colectivas públicas de prosseguir. Ao passo que «Competência» é o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas colectivas públicas (vd. FREITAS DO AMARAL, DIOGO,

in Curso de Direito Administrativo, Vol. I, Almedina, p. 604).

⁸ Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações das Lei n.ºs 5-A/2002, e 67/2007, de 31 de Dezembro. Esta Lei foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto-Lei, acima referenciado, pelos princípios da unidade e eficácia da acção da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais ora aplicáveis à actividade administrativa e acolhida no Código do Procedimento Administrativo.

Partindo destas premissas, a organização interna dos serviços Municipais aqui proposta assenta sobre o Modelo de Estrutura Mista, constituída por:

- Unidades Nucleares⁹, sob a forma de Departamentos Municipais;
- Unidades Flexíveis¹⁰:
- Subunidades Orgânicas¹¹;
- Gabinetes equiparados a subunidades orgânicas; e
- Equipa multidisciplinar¹².

Este é, por isso, o contexto a partir do qual deve ser enquadrada a presente proposta de reformulação da estrutura dos serviços municipais, pretendendo a mesma, sumariamente, alcançar os seguintes objectivos fundamentais, a saber:

- a) Flexibilizar o modelo organizacional, promover a delegação de competências nos Serviços, consubstanciada numa diminuição das estruturas e níveis decisórios;
- Recurso a modelos flexíveis de funcionamento, racionalização e reengenharia dos procedimentos administrativos, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções;
- c) Proceder, no âmbito da estrutura dos serviços, a uma melhor distribuição das unidades orgânicas;

⁹ A estrutura nuclear do serviço é composta por direcções ou departamentos municipais, mas correspondendo sempre a uma departamentalização fixa (artigo 10.º/2).
¹⁰ A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de

A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão, as quais são criadas, alteradas ou extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respectivas competências (artigo 10.°/3).

¹¹ Unidades lideradas por pessoal com funções de coordenação (al. a), n.º 2, do artigo 4.º).

¹² Agrupadas por núcleos de competências ou de produtos bem identificados, de entre efectivos dos serviços, com base na mobilidade funcional (artigo 12.°).

d) Proceder a alguns ajustamentos na estrutura dos serviços municipais que possam conferir maior eficiência e eficácia à resposta que os mesmos, diariamente, devem dar às necessidades e exigências legítimas dos cidadãos, actualizando, simultaneamente, a estrutura face a um conjunto de desafios, projectos e/ou realidade ora existentes.

IV -RESUMOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS:

O actual modelo organizacional encontra-se vigente há 13 anos¹³ e cedo se veio a revelar manifestamente desajustado da realidade e necessidades organizacionais. Foi aprovado pelos Órgãos competentes no já distante ano de 1997, donde, desde então para cá muito mudou como supra tivemos ensejo de sumariamente referir.

Esta proposta encontra-se suportada num estudo prévio feito pela Divisão de Administração Geral e contou com a colaboração do restante Pessoal Dirigente, quer por via de preenchimento de inquéritos, quer através de entrevistas (*«survey feed-back»*).

Ao nível da estrutura nuclear é mantido o mesmo número de departamentos, ao tempo criado com o aludido modelo de 1997, com a existência de três unidades nucleares: Departamento de Ambiente, Departamento de Obras e Departamento de Urbanismo.

Com esta proposta, funde-se o Departamento de Ambiente com o Departamento de Obras, dando lugar ao Departamento de Ambiente e Obras, já que existe duplicação de funções, com maior enfoque ao nível das empreitadas, com a gestão do saneamento a cabo da Àguas do Noroeste, S.A, e a gestão das redes (águas e esgotos) a poder ser levada a cabo por uma unidade orgânica flexível (divisão), como aliás acontece.

Depois, o Departamento de Urbanismo mantém-se, mas passa a designar-se de Departamento de Urbanismo e Planeamento, não por uma questão de semântica mas simplesmente por se pretender reforçar a sua área de actuação no capítulo do planeamento, com uma maior acutilância nos sistemas de informação geográfica e, do mesmo passo, a integração nesta unidade nuclear da área de projecto

 $^{^{13}}$ Aprovado pelos órgãos competentes em 24 de Março de 1997 e 17 de Maio de 1997 e publicada na 2.ª Série do DR, Apêndice N.º 60, N.º 160, em 14/7/1997.

municipal¹⁴. Ou seja, pretende-se implementar uma maior afinidade funcional entre os projectos municipais e os instrumentos de planeamento municipal.

Por último, surge o Departamento de Administração Geral enquanto estrutura nuclear que assegura o funcionamento da organização como um todo, desde a componente da administração geral, financeira, informática e de recursos humanos da organização.

Pretende-se, além disso, a fixação de um número máximo de 13 unidades orgânicas flexíveis e 12 subunidades orgânicas, funcionando este número sempre como limite, em função do resultado alcançado em termos de fundamentação técnica da presente proposta.

Por último, pretende-se criar uma equipa multidisciplinar na área da Qualidade e Modernização Administrativa.

V- CONCLUSÕES:

O processo de reorganização dos Serviços do Município de Amarante foi concebido, tendo em vista a introdução dos ajustamentos necessários à prossecução quotidiana das respectivas atribuições.

Em síntese, e conforme emerge do apresentado ao longo da presente proposta, a mesma tem como objectivos fundamentais:

- a) Proceder a um ajustamento parcial da estrutura em vigor, tendo em conta os novos desafios do Município, garantindo, simultaneamente, uma maior articulação e simplificação de procedimentos administrativos entre os diversos serviços municipais.
- b) Responder, de uma forma eficaz e eficiente, aos principais constrangimentos detectados na organização funcional da estrutura, colhidos os ensinamentos decorrentes da experiência da sua aplicação efectiva na organização municipal;

¹⁴ Na actual estrutura funciona apenas como Gabinete de Projectos, sem a devida liderança de um

c) Assegurar uma relação mais equilibrada, motivadora e flexível das unidades orgânicas, capaz de dinamizar mais facilmente as mudanças emergentes da evolução da actividade municipal, caminhando-se, por isso, agora, para uma estrutura sólida e adequada às necessidades do Município.

VI – DA PROPOSTA STRICTO SENSU:

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do estatuído no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que adopte deliberação no sentido de:

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica misto;
- **b)** Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- c) Aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais ao nível da sua estrutura nuclear;
- d) Definir em treze o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- e) Definir em doze o número de subunidades orgânicas;
- **f**) Definir em um o número máximo de equipas multidisciplinares, equiparando o estatuto remuneratório do respectivo chefe de equipa, nos termos do n.º 2, parte final, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, a chefe de divisão municipal;
- g) Caso o ora proposto venha a ser aceite pela Exm.^a Câmara, deverá, esta proposta, ser remetida à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista à obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Setembro do corrente ano;
- **h**) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida a publicação, no jornal

chefe de divisão.

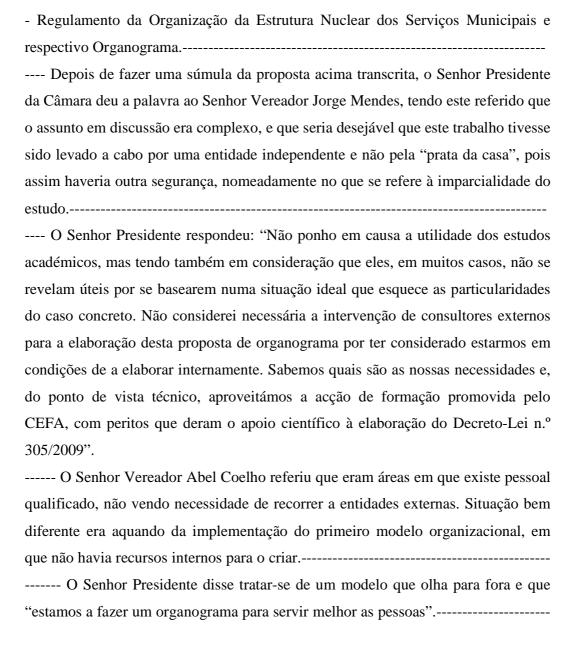
oficial, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da sua Estrutura Nuclear e respectivo Organograma dos serviços Municipais, com vista a que a mesma obtenha plena eficácia.

Paços do Município de Amarante, 8 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara

Armindo José da Cunha Abreu

Em anexo:



Em resposta, o Senhor Vereador António Araújo questionou o Senhor
Presidente pelo facto de, no caso da DDL, não apostar numa estrutura mais baixa,
pois trata-se de funções predominantemente executivas que por isso, podiam ser
tratadas numa estrutura mais baixa. Disse que esta lei tem um "objectivo escondido
que é o de poupar dinheiro". Referiu que o principal princípio é a eficiência na
afectação de recursos e que, ao reestruturar internamente, é mais complicado
pensar-se em estruturas mais baixas
O Senhor Presidente respondeu que esta proposta é clara quanto àquilo que
se pretende: "beneficiar a eficiência e eficácia na prestação de serviços à
comunidade". Acrescentou que a eficiência significa custo – eficácia e que a
proposta em causa envolve mais custos
O mesmo Senhor Vereador referiu que não era em quatro ou cinco dias que
se analisa este estudo
O Senhor Presidente recomendou ao Senhor Vereador António Araújo que
fizesse um estudo comparado com Câmaras com dimensão semelhante à nossa.
Disse que "temos a necessidade absoluta de fazer esta alteração, pelo menos em
duas divisões actuais: a DDL e a DAG"
O Senhor Vereador António Araújo defendeu que o Senhor Presidente podia
desenvolver as atribuições da DDL através de subunidades orgânicas
Respondeu o Senhor Vereador Abel Coelho que só a parte da educação ocupa
todo o tempo do Chefe de Divisão
O Senhor Vereador António Araújo referiu não se estar a falar de quantidade
mas de qualidade de trabalho
O Senhor Presidente respondeu que só faz sentido falar-se em subunidades
orgânicas em unidades orgânicas
O Senhor Vereador António Araújo referiu que não sendo as três áreas
distintas qual a razão para lhes não dar afinidade?
O Senhor Presidente respondeu que foi, precisamente, por serem distintas
que propõe a criação de três unidades orgânicas flexíveis e de nenhuma unidade
orgânica nuclear
O Senhor Vereador António Araújo questionou ainda o destino dado ao
Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, nomeadamente às suas
atribuições
A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que passaria a integrar o

Planeamento
O Senhor Vereador António Araújo disse que "se fosse para dinamizar as
actividades económicas devia estar na área funcional da actual DDL"
O Senhor Presidente respondeu "compreendo perfeitamente a posição do
Senhor Vereador mas estou em completo desacordo"
Depois, o Senhor Vereador António Araújo referiu ter dúvidas quanto à
afectação da Protecção Civil a um Departamento
O Senhor Presidente disse não se justificar a criação de uma unidade
orgânica, dado que numa situação de emergência a alocação dos meios é feita por
este departamento e que, em situações normais, é feito um acompanhamento pelo
Senhor Vereador com competência delegada nesta área
O Senhor Vereador António Araújo questionou o Senhor Presidente sobre
quem era o Comandante Operacional Municipal?
O Senhor Presidente respondeu que ainda não tinha nomeado, uma vez que a
lei necessitava de ser esclarecida
O Senhor Vereador António Araújo respondeu que esta situação poderá
causar atropelos à Lei n.º 65/2007 até porque, nos termos desta lei, o Presidente da
Câmara é a autoridade principal de Protecção Civil. Disse ainda não conhecer
nenhuma Câmara Municipal
O Senhor Presidente referiu que não se justificava criar um Gabinete
equiparado a Divisão, pois assim teria que o ser nos termos da lei, para ter duas
pessoas
O mesmo Senhor Vereador defendeu "tratar-se de um erro pendurar a Protecção Civil cá em baixo"
Para explicar a opção feita, o Senhor Presidente deu como exemplo a
situação do Gabinete Florestal e a legislação que o fez nascer, sendo que do mesmo
ponto de vista só poderá existir uma subunidade orgânica
Em resposta, o Senhor Vereador António Araújo disse que a Câmara
Municipal ia ser "pioneira"
O Senhor Vereador Jorge Mendes na sequência da sua intervenção inicial,
referiu o excelente exemplo que surgiu na Alemanha e se estendeu a todo o mundo,
que foi a introdução no mercado dos ERP, cuja ideia básica foi a de identificar as
melhores práticas das organizações e incorporá-las nas mesmas, de modo a se
anularem processos errados de trabalho. A solução para uma proposta de

Quando se contracta uma entidade externa, é no sentido que elas conheçam casos de sucesso, assim como de insucesso, e que possam conjuntamente com os técnicos da instituição desenvolver um projecto melhor.

Já que afirmou que esta é uma proposta sua, pensada por si, e que é um modelo que olha para fora, para melhor servir a população eu quero colocar uma questão: Quero que me dê dois ou três exemplos que sejam mensuráveis, sobre melhorias que se vão verificar, que por sua vês vão servir melhor a população

----- O Senhor Vereador Luís Gaspar respondeu: "isso é vago".. "Eu quero é um exemplo sobre uma optimização de um serviço que se traduza em ganhos para a população". ------- O Senhor Presidente retorquiu "faça perguntas concretas".------

----- O Senhor Vereador Luís Gaspar disse só ter pedido que lhe desse dois ou três exemplos concretos "palpáveis". Um exemplo concreto de melhoria que o Sr. Presidente pode dar é um processo que actualmente demora 6 meses a ser apreciado e com a reestruturação e vai passar a demorar 2 ou 3.

Finda a discussão, o Senhor Presidente colocou o assunto à votação de
Executivo
A Câmara deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD
aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, no sentido de:

- i) Aprovar o modelo de estrutura orgânica misto;
- **j**) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- **k**) Aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais ao nível da sua estrutura nuclear;
- I) Definir em treze o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- m) Definir em doze o número máximo de subunidades orgânicas;
- **n**) Definir em um o número máximo de equipas multidisciplinares, equiparando o estatuto remuneratório do respectivo chefe de equipa, nos termos do n.º 2, parte final, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, a chefe de divisão municipal.